



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 3170, DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência do empregado, quando for autorizada a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 473.** .....

§ 2º O prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo será ampliado para 5 (cinco) dias consecutivos nos casos em que houver autorização de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, das pessoas falecidas mencionadas no próprio inciso I.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador HUMBERTO COSTA, Presidente